



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

**PROCESSO:** 1014588-93.2017.8.11.0041**Vistos.**

Cuida-se de **Ação de Improbidade Administrativa** ajuizada pelo **Município de Cuiabá** em desfavor de **Deric de Almeida Lima**, imputando-lhe a prática da conduta prevista no art. 9º, *caput* e inciso XI, e art. 10, todos da Lei nº 8.429/92, em razão de que o demandado, supostamente, agia com desídia na execução de suas funções, sendo averiguada a existência de 104 (cento e quatro) faltas por ano.

Consta pendente de apreciação o pedido do requerido formulado na petição de Id. 83368074 - Pág. 1, por meio do qual requer o levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre os seus bens.

Intimado para se manifestar, o **Município de Cuiabá**, autor da ação, sustentou que “*não concorda com a revogação da indisponibilidade de bens, visto a sua decretação de acordo com o imposto pelo ordenamento jurídico pátrio.*” (Id. 90464830 - Pág. 3).

O **Ministério Público** também manifestou de forma contrária sustentando que, “*em observância aos princípios da segurança jurídica e da não retroatividade das normas, a atual redação do art. 16 da Lei n.º 8.429/92 não é aplicável ao processo em testilha, já que a ação em questão foi objeto de decisão antes da sua entrada em vigor, quando as regras processuais eram regidas pelos requisitos originalmente elencados pela Lei n.º 8.429/92.*” (Id. 94792573 - Pág. 1).

É a síntese.

### **DECIDO.**

Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se ao final da instrução, razão pela qual reputo necessária a postergação do pedido de levantamento de indisponibilidade para após o término da instrução probatória, ocasião em que a análise da presença dos requisitos da probabilidade do direito, perigo dano ou risco ao resultado útil do processo se dará de forma mais segura.

Sem prejuízo, considerando que o valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, permitida a sua substituição por caução idônea, por fiança bancária ou por seguro-garantia judicial, a requerimento do réu, bem como a sua readequação durante a instrução do processo, o requerido, caso queira, poderá indicar caução idônea para substituição da medida constritiva.

No mais, a fim de dar continuidade a instrução do processo, **DESIGNO audiência para o dia 01.02.2023, às 16:00 (MT)**, assentando que, em razão da viabilidade tecnológica, o ato será realizado de forma híbrida, podendo as partes e advogados comparecerem pessoalmente ou via aplicativo Teams, conforme link abaixo:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_OGEzMDQ2YTAtYTYyOS00MzNiLWJmZTIItN2Y0NmFmNWU5Mcontext=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22688cd461-d265-4829-9e1d-07ddf896fb34%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGEzMDQ2YTAtYTYyOS00MzNiLWJmZTIItN2Y0NmFmNWU5Mcontext=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22688cd461-d265-4829-9e1d-07ddf896fb34%22%7d)  
([https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_OGEzMDQ2YTAtYTYyOS00MzNiLWJmZTIItN2Y0NmFmNWU5Mcontext=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22688cd461-d265-4829-9e1d-07ddf896fb34%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OGEzMDQ2YTAtYTYyOS00MzNiLWJmZTIItN2Y0NmFmNWU5Mcontext=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22688cd461-d265-4829-9e1d-07ddf896fb34%22%7d))

Saem os presentes intimados.

Intimem-se as testemunhas CATARINA CÉLIA DE ARAÚJO AMORIM e MARIA APARECIDA PINHEIRO, servidoras públicas municipais, para comparecimento a audiência **PRESENCIALMENTE**, por intermédio da direção do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

Conste na intimação a advertências de que a ausência injustificada configurará crime de desobediência e ensejará a condução coercitiva.

Intime-se eletronicamente a Procuradoria do Município de Cuiabá.

Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de setembro de 2022.


*(assinado eletronicamente)*

**BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

Juiz de Direito

---

Gabinete do Juízo Titular I da Vara de Ações Coletivas - 2003 - Contato Assessoria: (65) 3648-6413, via telefone ou Whats'App Business

 Assinado eletronicamente por: BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES  
21/09/2022 16:44:05  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWVFKHGDS>  
ID do documento: 95492363



PJEDAWVFKHGDS

IMPRIMIR    GERAR PDF